

## 1. OBJETIVO

---

- 1.1. Disponibilizar ao participante/segurado serviços ligados à assistência automóvel de acordo com as condições deste regulamento.
- 1.2. A assistência se responsabilizará somente pelo custo de mão-de-obra, salvo para o serviço de reboque, onde sua responsabilidade cobre o também o custo do reboque.
- 1.3. **Estão excluídos desta assistência todas e quaisquer despesas com fornecimento/substituição de peças defeituosas e/ou fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo. Tais despesas correrão por conta exclusiva do participante/segurado.**

## 2. DEFINIÇÕES

---

**Acidente:** Colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo e que impeça o mesmo de se locomover por seus meios próprios, resultando em danos ao participante/segurado e/ ou de seus acompanhantes e do veículo.

**Pane:** É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

**Pane Repetitiva:** É a repetição de um defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

**Veículo:** Meio de transporte terrestre automotor de passeio, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas.

**Evento:** Imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, falta de combustível, pneu furado, que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios e roubo/furto.

**Local do Evento:** Endereço onde ocorreu o Acidente.

**Destino:** endereço residencial, endereço comercial, concessionária, oficina mecânica ou estabelecimento que seja indicado como local de destino do veículo quando da prestação da **Assistência Automóvel**, conforme evento.

O veículo poderá ser ou não do participante/segurado, no entanto o mesmo deverá estar presente no local do evento.

## 3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

---

Os serviços serão prestados em todo o território nacional e nos países integrantes do MERCOSUL, ficando à sua disposição durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados e finais de semana.

## 4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

---

- 4.1. Na ocorrência de pane ou acidente com o veículo, o participante/segurado deverá ligar para a central de atendimento imediatamente após o acontecimento, fornecer as informações necessárias para sua

identificação, a do veículo e a descrição do problema ocorrido para definição do tipo de serviço adequado à situação.

- 4.2. A central de atendimento, a seu exclusivo critério, determinará, entre os serviços deste regulamento, isolados ou combinados, a forma de assistência mais adequada a atender.
- 4.3. Os serviços somente estarão disponíveis quando solicitados por meio do telefone 0800 770 0351.
- 4.4. O participante/segurado, em hipótese alguma, terá direito a reembolso de despesas que tenha realizado por conta própria, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da central de atendimento.

O participante/segurado será responsável pela integridade dos documentos apresentados à Central de Atendimento da Assistência, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional (atendente) ou Prestador.

- 4.5. A Assistência não se responsabiliza por quaisquer danos ao Veículo, participante/segurado e/ou terceiros ocorridos durante o período compreendido entre o evento e a chegada do prestador credenciado ao local do evento, ou, ainda, decorrentes deste período.

Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da Assistência Automóvel caso se constate:

- a) Que o Participante/segurado não preenche os requisitos e/ou não atende as condições descritas nestas Condições Gerais para o acionamento da Assistência Automóvel;
- b) Que o Participante/segurado contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência; ou
- c) Que o Participante/segurado deixou de encaminhar qualquer documento ou informação solicitada pela Central de Assistência EABR para a prestação da Assistência Automóvel, com a consequente indicação do Prestador Credenciado.

Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do participante/segurado, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo Participante/segurado diretamente do Prestador Credenciado.

A assistência não se responsabilizará por objetos deixados no veículo.

## 5. SERVIÇOS

---

### 5.1. REBOQUE

Em decorrência de evento previsto que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios, a **Assistência Automóvel** fornecerá ao participante/segurado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou por solicitação do participante/segurado, a um outro local.

A Assistência responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do veículo ao local de destino indicado pelo participante/segurado, sendo que o local está limitado a até 100KM (cem quilômetros) do local da remoção.

#### IMPORTANTE:

A **Assistência Automóvel** não se responsabilizará pela eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque. É de responsabilidade do participante/segurado a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

- O reboque somente poderá ser efetuado caso os documentos do veículo se encontrem no local no momento do atendimento, devendo ainda estar de acordo com as leis vigentes.

- O participante/segurado deverá estar com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.)

- Caso o participante/segurado deseje a remoção do veículo para além do limite estipulado, as despesas com reboque correspondentes ao percurso excedente correrão por conta exclusiva do participante/segurado.

**Este serviço está limitado a 3 (três) intervenções por vigência.**

### 5.2. SOCORRO MECÂNICO

Em decorrência de evento previsto, a **Assistência Automóvel** providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico para que o veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o participante/segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado. A Assistência não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falhas, falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo participante/segurado durante a prestação da **Assistência Automóvel**.

Não faz parte do escopo desta Assistência a substituição de peças do Veículo.

A **Assistência Automóvel** arcará com os custos de mão de obra, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças, que ficarão por conta do Participante/segurado.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência providenciará o reboque do veículo até o destino mais próximo indicado pelo Participante/segurado do local do evento, conforme termos e condições previstas para o Serviço de Reboque acima, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este Serviço.

Por legislação, o envio do socorro não poderá ser executado em rodovias, em casos assim, será enviado reboque.

É de responsabilidade do participante/segurado a remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Este serviço está limitado a 3 (três) intervenções por vigência.

## **6. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

---

6.1. A utilização do serviço estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.

## **7. CUSTO DO SERVIÇO**

---

O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor, a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

## **8. VIGÊNCIA**

---

A assistência automóvel vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/segurado.